



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL N° 2.080, DE 2011

Estabelece diretrizes para as ações de comunicação da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as ações de comunicação da União.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Publicidade de utilidade pública: aquela destinada a divulgar temas de interesse social e que apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento.

II – Ações de comunicação da União: aquelas que compreendem as áreas de comunicação social, comunicação pública, promoção, patrocínio, publicidade, relações com a imprensa e relações públicas de todos os Poderes da União.

Art. 3º As ações de comunicação da União contarão, sempre que possível, com publicidade de utilidade pública destinada a informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais ou coletivos, incluindo questões de saúde pública e riscos e prejuízos causados pelo uso de drogas ilícitas, educação, segurança, nutrição, ecologia ou outras demandas que possam afetar a sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado SANDRO ALEX

Presidente em exercício